

ZIVALDO RODRIGUES LOUREIRO JUNIOR	04/01/2023	18/01/2023	15
	03/07/2023	17/07/2023	15
ZULENE LIMA MELO	17/03/2023	31/03/2023	15
	08/12/2023	22/12/2023	15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 901/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Administrativa nº 02/2013, que instituiu o auxílio-alimentação para os membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e sua atualização realizada por meio da Resolução Administrativa nº 19/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 24/11/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 16/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reajustar o valor do benefício do auxílio-alimentação e que a presente atualização observa a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Contas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio-alimentação a ser concedido aos membros do TCE/CE será de R\$ 1.580,36 (hum mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 902/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Administrativa nº 04/2014, que regulamentou a concessão do auxílio-alimentação para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e sua alteração realizada por meio da Resolução Administrativa nº 20/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 24/11/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reajustar o valor do benefício do auxílio-alimentação, uma vez identificada a sua defasagem, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária e financeira,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores do TCE/CE será de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 01 de dezembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 903/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Copa do Mundo de 2022 no Catar, no mês de dezembro, com a participação da Seleção Brasileira de Futebol,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar, extraordinariamente, o expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol para os servidores, colaboradores e estagiários deste TCE/CE:

- I - das 8h às 14h, quando os jogos se realizarem às 16h;
- II - das 8h às 11h, quando os jogos se realizarem às 12h.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da carga horária, poderão ser computados os registros realizados a partir das 7h, cabendo a chefia imediata assegurar o funcionamento presencial da unidade durante o expediente fixado no *caput*.

Art. 2º Durante os horários estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras deverá manter a escala das atividades para todos os estagiários de nível médio e superior deste TCE/CE:

- I - das 8h às 12h, quando os jogos se realizarem às 16h;
- II - das 8h às 11h, quando os jogos se realizarem às 12h.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2022.